

REGULAMENTO INTERNO DA “CMD – ASSOCIAÇÃO CÍRCULO CULTURA E DEMOCRACIA”

Capítulo I – Objeto e Âmbito do Regulamento Interno

Artigo 1º

O presente regulamento é constituído por normas destinadas a regular a organização e o funcionamento da CMD – Associação Círculo Cultura e Democracia e é complementar do disposto nos Estatutos, nomeadamente em relação aos casos cuja regulação não se encontre neles prevista.

Capítulo II – Estrutura e Organização da Associação

Secção I – Dos Associados

Artigo 2º

A Associação admite a existência de associados individuais e associados coletivos. Os associados coletivos possuem os mesmos direitos e deveres dos associados individuais, salvo se de modo diverso vier a ser previsto por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º

A uns e outros podem vir a ser atribuídos os seguintes qualificativos:

- a) “Fundadores”, os que estiveram presentes e assinaram a escritura da criação da Associação, bem como os que se inscreveram até ao dia 11 de Fevereiro de 2016;
- b) “Honorários”, as pessoas ou entidades que prestem, ou tenham prestado à Associação serviços de excecional relevo e que por essa razão sejam considerados, pela Assembleia Geral, dignos dessa distinção, mediante proposta da Direção ou de, pelo menos, dez associados.

Artigo 4º

A apreciação de propostas de admissão de Associados é da competência da Direção. Poderá tornar-se Associado quem se identifique com os princípios e objetivos da Associação e disso faça compromisso formal.

Artigo 5º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Participar na eleição dos corpos sociais;
- c) Ser eleito para os corpos sociais da Associação, após dispor de um período mínimo de seis meses na qualidade de associado;
- d) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante pedido fundamentado, que deve ser assinado por um mínimo de 20 por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos;
- e) Assistir e participar em todos os atos públicos promovidos pela Associação.

Artigo 6º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar, individual ou coletivamente, com os Órgãos Sociais;
- b) Colocar todo o zelo e diligência no desempenho do exercício das funções inerentes aos cargos para que foram eleitos ou designados, uma vez que tenham sido aceites;
- c) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno, bem como todas as deliberações da Assembleia Geral validamente expressas;
- d) Pagar a joia e a quota fixada nos termos do presente Regulamento;
- e) Contribuir para a realização dos fins da Associação e, em todas as circunstâncias, para a consolidação e aumento do seu prestígio;
- f) Promover uma intervenção eficiente e eficaz nas tarefas de que forem incumbidos e que tiverem aceite;
- g) Não ignorar a informação que lhes tiver sido prestada sobre o desenvolvimento das atividades da Associação e participar ativamente nos meios regulares de comunicação da Associação, respeitando o propósito coletivo dos mesmos.

Artigo 7º**Quotas**

- a) Os Associados obrigam-se ao pagamento da joia de inscrição e da quota anual, fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Poderão solicitar a redução ou isenção do pagamento de joia e de quota, os associados que invoquem a impossibilidade do seu pagamento parcial ou total, no termos do anexo a este regulamento.

Artigo 8º

- 1- Perde a qualidade de Associado:
 - a) Quem apresentar à Direção, por escrito, o seu pedido de demissão;
 - b) Quem acumular um atraso superior a dois anos no pagamento das suas quotas;
 - c) Quem, reiteradamente violar gravemente os Estatutos e o Regulamento, ou contribuir para o descrédito da Associação.
- 2- Exclusão
 - a) É da competência da Direção a exclusão dos associados que se encontrem na situação prevista na alínea b) do ponto anterior;
 - b) É da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ou de um grupo mínimo de dez por cento dos associados, a exclusão dos associados que se encontrem na situação prevista na alínea c) do ponto anterior.

Secção II – Dos Órgãos Sociais**Subsecção I – Da Assembleia Geral****Artigo 9º**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- 1- Até ao fim do mês de Novembro, para deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte;
- 2- Em ano de eleições, que se realizam no mês de Janeiro, a Direção que vier a ser eleita, poderá, se assim o entender, apresentar Um Plano de Atividades e Orçamento retificativos em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no mês Março, cuja convocação pedirá ao Presidente da Assembleia Geral;
- 3- Até ao fim do mês de Março para deliberar sobre o Relatório de Atividades e sobre as Contas do ano anterior, com exclusão do ano que for de eleições;
- 4- Em ano de eleições, no mesmo dia e antes da realização da Assembleia Eleitoral realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária onde a Direção Cessante apresentará, para apreciação, o Relatório de Atividades e as Contas do ano anterior.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente entenda convocá-la, por sua iniciativa, a pedido da Direção, ou ainda a pedido de, pelo menos, 20 por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

A Assembleia Geral considera-se com *quorum* para deliberar desde que estejam presentes, ou se façam representar por procuração, metade dos seus associados mais um. Se à hora designada não se verificar a presença daquele número de associados, a Assembleia Geral considera-se convocada para quinze minutos mais tarde, podendo então deliberar com qualquer número de associados presentes.

Artigo 12º

As decisões são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, exceto as que se referem à votação da alteração dos Estatutos, Regulamento Interno e dissolução da Associação, que requerem maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados presentes, ou representados

Artigo 13º

As votações na Assembleia Geral são nominais e de braço no ar, exceto quando:

- a) O contrário for proposto à Mesa por um mínimo de um quarto dos presentes e objeto de deliberação favorável;
- b) Estiver em causa a exclusão dos associados, nos termos da al. b) do n.º 2 do art.º 8º;
- c) As deliberações respeitarem a pessoas.

Nestas três situações, a votação será secreta.

Artigo 14º

- a) A Assembleia Geral deverá ser convocada com um mínimo de oito dias de antecedência, através de convocatória formal que conterá a data, a hora, o local e a proposta de Ordem de Trabalhos, a ser enviada a todos os associados;
- b) Os meios de envio da convocatória serão deixados ao critério do Presidente da Mesa da Assembleia (preferencialmente por meio eletrónico, salvo em relação aos associados que manifestem a vontade de serem convocados por aviso postal, tendo este o cuidado de a fazer chegar ao conhecimento de todos.

Artigo 15º

Nas reuniões da Assembleia Geral poderão participar todos os associados convocados e a elas assistir as entidades convidadas, que aí poderão usar da palavra se a Assembleia assim o entender.

Artigo 16º

De todas as Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, ou preferencialmente em suporte eletrónico, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Mesa presentes.

Artigo 17º

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir membros dos Órgãos Sociais da Associação, podendo estes permanecer em funções até à data formal da sua substituição;
- b) Aprovar alterações aos Estatutos e Regulamento Interno, assim como outros regulamentos que possa ter aprovado e decidir sobre eventuais dúvidas;
- c) Fixar a quota anual e a joia de inscrição a pagar pelos associados, mediante proposta da Direção;
- d) Apreçar e votar a qualidade de “Honorário” a associados;
- e) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- f) Deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento anual,
- g) Deliberar sobre o relatório de atividades e as contas apresentados pela Direção, com conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreçar o trabalho desenvolvido pela Direção e pelo Conselho Fiscal;
- i) Autorizar a integração da Associação em Parcerias, Organizações e Confederações de organismos congéneres;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos no âmbito da função dos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 18º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, moderar e manter a ordem na Assembleia;
- c) Fazer-se representar na presidência da Mesa por outro membro da Mesa, quando por motivo grave, aceite pela Assembleia Geral, não possa estar presente;
- d) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais da Associação, até dez dias após a realização da Assembleia Geral eleitoral;
- e) Fazer e emitir convites a entidades exteriores, por iniciativa própria ou por proposta da Direção, para estarem presentes nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Em caso de igualdade na contagem de votos sobre uma deliberação, utilizar o voto de qualidade.

Artigo 19º

Compete aos vogais da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral na orientação das reuniões;
- b) Redigir as atas da Assembleia e lê-las para que possam ser aprovadas;
- c) Ler à Assembleia o expediente que for presente à Mesa e de que o Presidente entenda dar conhecimento à Assembleia, bem como as propostas que forem admitidas à discussão.

Subsecção II – Da Direção**Artigo 20º**

A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus membros, o entender necessário.

Artigo 21º

As reuniões da Direção serão sempre marcadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento, por dois dos outros vogais.

Artigo 22º

A Direção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 23º

Das reuniões da Direção, nos oito dias que se lhe seguirem, será lavrada uma ata que deve refletir fielmente as deliberações aí tomadas e que, depois de lida e aprovada, poderá ser consultada pelos associados que o requererem.

Artigo 24º

Compete à Direção:

- a) Gerir a Associação, em conformidade com a Lei, com os Estatutos e os regulamentos da Associação;
- b) Promover as iniciativas que realizem os fins estatutários, nomeadamente, as que se referem ao programa de atividades;
- c) Representar a Associação, em juízo e fora dele, bem como nos contatos com entidades exteriores;

- d) Cumprir, e incentivar os associados a cumprir, os Estatutos e os regulamentos da Associação, bem como as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Admitir associados e promover a sua exclusão nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno da Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de “honorário” aos associados a quem justificadamente deva ser atribuído esse título;
- g) Propor à Assembleia o montante da joia de inscrição e da quota dos associados;
- h) Elaborar as propostas de plano de atividades e de orçamento anual da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o relatório de atividades e as contas a submeter à Assembleia Geral, acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal;
- j) Gerir as receitas da Associação e realizar as despesas que se mostrem necessárias para a concretização das atividades programadas, tendo em conta o orçamento aprovado;
- k) Designar grupos de trabalho e outras formas organizativas indispensáveis à realização das atividades da Associação;
- l) Estabelecer esquemas de colaboração com outras Entidades que prossigam fins similares ou complementares aos seus;
- m) Manter contato com os associados, ouvindo-os e fazendo respeitar a vontade geral.

Artigo 25º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar a Associação em todos os atos e contactos público, podendo delegar a representação noutro elemento da Direção;
- c) Assinar o expediente;
- d) Tomar conhecimento de todo ou qualquer movimento que se venha a realizar nos fundos e contas bancárias da associação.

Artigo 26º

Compete aos vogais:

- a) Elaborar as atas;
- b) Cuidar do expediente;
- c) Arquivar ou fazer arquivar todos os documentos legais da Associação e outros de que forem incumbidos pelo Presidente, ou na sequência de deliberação da Direção ou de outros órgãos sociais

- d) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas, assinando os respetivos documentos e manter atualizados os livros de registos;
- e) Assinar cheques e movimentar contas bancárias da associação de acordo com as regras aprovadas em reunião de Direção;
- f) Assinar os recibos das quotas, dos donativos e outros documentos referentes a receitas e despesas.

Artigo 27º

Os membros da Direção são pessoalmente responsáveis pelos atos que pratiquem, em nome próprio ou, solidariamente, pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se houver declaração de voto em contrário lavrado em ata.

Subsecção III – Do Conselho fiscal

Artigo 28º

Composição e reuniões

- a) O Conselho Fiscal é composto por três associados: um Presidente e dois vogais;
- b) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o entender ou, a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção;
- c) Às deliberações e pareceres do Conselho Fiscal aplica-se o regime do artigo 22º.

Artigo 29º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Programa de Atividades, sobre o Orçamento, sobre o Relatório de Atividades e sobre as Contas a apresentar em Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar e dar parecer sobre os atos financeiros ou com repercussões financeiras, da Direção, por iniciativa própria ou por solicitação, da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção.

Capítulo III

Das receitas

Artigo 30º

1. Constituem receitas da Associação as que resultem de cobrança de joias e quotas;

2. Serão, ainda, consideradas receitas, os donativos, subsídios, as receitas próprias e outras liberalidades em numerário ou em espécie,
3. A Direção poderá recusar as receitas previstas no nº anterior, se entender que elas estão condicionadas a uma aplicação incompatível com os fins da Associação,
4. Desta decisão da Direção qualquer associado tem recurso para a Assembleia Geral.

Capítulo IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 31º

A Direção promoverá a constituição de um Conselho Consultivo, composto por um mínimo de cinco e por um máximo de dez membros e que terá como função pronunciar-se sobre as orientações de natureza estratégica que devam ser adotadas pela Associação.

Artigo 32º

Poderão ser convidados a integrar este Conselho as individualidades, ou entidades, com especial relevo na vida cultural e democrática da sociedade e que se identifiquem com os fins da Associação.

Artigo 33º

O Conselho pronunciar-se-á, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer um dos órgãos de gestão; dos seus pareceres será dado conhecimento aos associados.

Artigo 34º

O mandato dos membros do Conselho é de quatro anos; no caso da saída antecipada de um dos membros a Direção poderá, ou não, promover a sua substituição, até ao fim do mandato dos restantes.

Disposições finais e transitórias

Artigo 35º

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e vigorará por tempo ilimitado, a menos que venha a ser alterado pela Assembleia Geral.

Artigo 36º

Até decisão em contrário, a admissão de um associado não implica o pagamento de joia.

Artigo 37º

Qualquer situação omissa deste Regulamento, caso não seja regulada pelos Estatutos, remete para a Assembleia Geral.

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

- a) Os membros dos corpos sociais são eleitos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por períodos de três anos; a Assembleia Geral efetuar-se-á no mês de Janeiro do ano em que deva ter lugar;
- b) A Assembleia Geral funcionará como Assembleia Eleitoral e será convocada para o efeito da alínea anterior, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Artigo 2º

- a) A Assembleia Eleitoral é composta por todos associados no pleno gozo dos seus direitos e com as quotizações regularizadas;
- b) A capacidade eleitoral só pode ser exercida a partir da idade dos dezoito anos.

Artigo 3º

- a) A Direção proverá à organização, atualização e publicitação dos cadernos eleitorais, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias;
- b) Dos cadernos apenas constarão os nomes dos associados com capacidade eleitoral e com as quotas relativas ao ano anterior pagas;
- c) Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais poderá ser apresentada à Direção em exercício até um dia antes da realização do ato eleitoral e por ela decidida antes do ato eleitoral; se a decisão for desfavorável ao reclamante, a Direção dará dela conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a Assembleia poderá confirmar a decisão ou decidir de outro modo;
- d) Se o nome do associado não for afixado por atraso no pagamento das quotas, este poderá ainda votar se, até um dia antes do ato eleitoral, liquidar as prestações em atraso sendo então regularizados os cadernos eleitorais; neste caso o associado considera-se imediatamente convocado para participar na Assembleia Geral.

Artigo 4º

Da convocatória do ato eleitoral, constarão obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local das eleições;
- b) Data e local da entrega das listas e respetiva composição;
- c) Documentos e demais formalidades necessárias à apresentação das listas.

Artigo 5º

Todo o processo eleitoral será coordenado pela Mesa da Assembleia Geral, com o apoio de que necessitar da Direção.

Artigo 6º

A lista vencedora será aquela que tiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo 7º

- a) A eleição é feita por voto secreto e universal, e por meio de lista completa;
- b) São admitidos votos por procuração se o procurador se fizer acompanhar de procuração com poderes para o efeito e com a cópia do documento de identificação do mandante.

Artigo 8º

Encerrada a votação e contados os votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarará a lista vencedora, será lida a ata da eleição que será assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 9º

Da respetiva ata, constarão obrigatoriamente:

- a) A indicação do número de votantes;
- b) Número de votos obtidos por cada lista, bem como o número de votos nulos ou em branco;
- c) Identificação dos associados eleitos.

Artigo 10º

- a) A tomada de posse dos novos Órgãos Diretivos da Associação realizar-se-á, sempre que possível a seguir ao ato eleitoral, ou no prazo máximo de dez dias após o ato eleitoral;
- b) A posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito será conferida em sessão pública pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante;
- c) Os restantes membros dos órgãos sociais eleitos tomarão, seguidamente, posse perante o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Se algum dos associados eleitos não puder estar presente, por razão válida, tomará posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, num dos 15 dias seguintes.

REGULAMENTO DE ISENÇÕES

Artigo 1º

Os associados poderão solicitar a redução ou isenção do pagamento de quota, quando as suas condições económicas e financeiras o justificarem.

Artigo 2º

Os pedidos de redução ou isenção serão feitos pelos interessados junto da Direção.

Artigo 3º

Considera-se que os pedidos acima referidos apenas se justificam quando o associado não tiver um rendimento superior ao salário mínimo nacional, quer esse rendimento provenha, do trabalho por conta de outrem, do trabalho por conta própria, de bens de capital ou patrimoniais, de pensões, de subsídios ou outros, devendo a sua avaliação ser feita em termos acumulados.